

Governo do Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 014, de 29 de julho de 1987

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 009, DE
01.07.87”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Nº 009, de 01.07.87, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao ano de 1.987 será realizado à vista com 30% (trinta por cento) de desconto até o dia 31.07.87 ou dividido em 03 (três) parcelas iguais do valor original, com vencimento em 31.08.87, 30.09.87 e 30.10.87”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, em 29 de julho de 1.987.

Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal